



FIXA NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, PARA A ESCOLHA DE SUA PRESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Regimento Interno do CME e a Lei Municipal Complementar 056 de 31/12/2017,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Seção I

Do funcionamento do Conselho

Art. 1º - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras, com a presença de maioria simples de seus membros, ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 2º - Toda matéria a ser submetida ao Plenário deverá ser entregue à Secretaria Geral do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito e com a devida justificativa.

Art. 3º - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.

Seção II

Das Sessões Plenárias e das Reuniões

Art. 4º - As sessões plenárias serão:

- I- Sessões ordinárias realizadas em dias e horas fixadas pelo Presidente, ouvido o Plenário;
- II- Sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou por um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- III- Sessões solenes, que se instalam com qualquer número de Conselheiros.

Art. 5º - As sessões plenárias do CME serão abertas à participação do público em geral, mediante observância das seguintes normas:

- I. O público participará, como ouvinte, durante o tempo reservado às discussões ordinárias e às conclusões e votações do plenário.
- II. A participação do público, com direito a fala, far-se-á mediante inscrição, observando o tempo máximo de 20 minutos, distribuídos pela ordem dos inscritos.
- III. O participante terá direito de se reinscrever tantas vezes quantas forem possíveis no tempo previsto, desde que seja respeitada a ordem das inscrições.
- IV. As sessões extraordinárias poderão ser fechadas por solicitação do presidente ou dos conselheiros, quando de sua convocação dada a natureza da matéria a ser examinada.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação do público em geral, cabendo à presidência da plenária conduzir o processo, abrindo inscrições e cronometrando o uso do tempo.



Art. 6º - As deliberações ou pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário, no máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Art. 7º - As sessões ordinárias do CME serão quinzenais e públicas, e sua dinâmica far-se-á em três momentos:

- I. Discussão da plenária.
- II. Participação do público
- III. Conclusões e votações.

Art. 8º - Em casos excepcionais, quando houver proibição ou recomendação para que não se realize reuniões presenciais ou afins, a sessão poderá ser realizada de forma virtual, por meios tecnológicos de informação e de comunicação, conforme decisão do colegiado.

§ 1º - O quorum para votação na plenária virtual será o da maioria simples dos seus membros.

§ 2º - Quando o meio tecnológico escolhido for correspondência eletrônica, será realizado o levantamento de todos os votos e contabilizado primeiramente o voto dos titulares, posteriormente o dos suplentes em que o titular não tiver se posicionado.

- a) Toda documentação enviada para os conselheiro, bem como respostas e votos serão impressos para arquivamento no CME.
- b) Os documentos irão compor um processo interno que deverá ser assinado por todos os conselheiros em sessão presencial imediatamente subsequente à(s) plenária(s) virtual (ais).

§ 3º - Quando o meio tecnológico escolhido for aplicativo de vídeo conferência, verificado o quórum, será realizado o registro da sessão em ata, conforme artigo 13, devendo a mesma ser assinada por todos os conselheiros em sessão presencial imediatamente subsequente à(s) plenária(s) virtual(ais), onde constará anexa lista de presença dos membros participantes. Sendo a votação realizada também por correspondência eletrônica para registro dos votos conforme **§ 2º**.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 9º – Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seqüência indicada:

- I. aprovação da ata da reunião anterior;
- II. expediente, discussões e votações;
- III. apresentação, discussão e votação dos pareceres;
- IV. informes.

Art. 10 - Durante a aprovação da ata, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Parágrafo único - A ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques. Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

Art. 11 - No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros inscritos.

Parágrafo único - Cada conselheiro terá a palavra por três minutos, improrrogáveis, não sendo admitidos apartes.

Art. 12 – A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de Conselheiro, se deferida pela mesa.



§ 1º - Nas discussões dos pareceres, os Conselheiros terão a palavra por três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos, a critério do Presidente.

§ 2º - Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º - Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

Art. 13 - O quorum para votação nas sessões do Conselho Pleno será o da maioria simples dos seus membros.

§ 1º - A abstenção ou o voto em branco não altera o quorum de presença.

§ 2º - O Conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quorum.

Art. 14 - Do que se passar nas sessões o Secretário lavrará ata, submetida à aprovação do Conselho Pleno sendo assinada pelos membros presentes.

Parágrafo único - Da ata constarão:

- I. a natureza da sessão, dia e local de sua realização e quem a presidiu;
- II. os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;
- IV. os fatos ocorridos no expediente;
- V. a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI. as demais ocorrências da sessão.

Art. 15 - O Presidente do Conselho poderá retirar matéria de pauta:

- I. para instrução complementar;
- II. em razão de fato novo superveniente.

Art. 16 - Os membros do Conselho escolherão, na primeira sessão plenária após a sua posse, a Câmara que dará início ao sistema de rotatividade previsto no Regimento, para substituição do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, em suas ausências.

Art. 17 - Na ausência ou impedimento do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho o cargo será exercido pelos Presidentes de Câmaras, alternadamente, com base no calendário das reuniões ordinárias.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, do Vice e do Presidente da Câmara ao qual caiba a sua substituição, a presidência será assumida pelo Conselheiro mais antigo.

CAPÍTULO II

Da escolha para a Presidência do CME

Art. 18 - O processo de eleição, baseado na legislação em vigor de que trata a gestão democrática na educação, destina-se a eleger por voto direto, livre e secreto dos Conselheiros municipais o presidente e o vice-presidente do CME, em composição de chapa, para o biênio.



Art. 19 - A inscrição de chapas no processo de eleição do CME reafirma os princípios da gestão democrática na Educação preconizados pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo (Lei 4.637, de 12 de julho de 2018), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, pela Lei Complementar 56/2011, pelo Regimento Interno do CME e por suas deliberações.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo é um órgão do Sistema Municipal de Ensino ao qual compete a mobilização, a fiscalização, a normatização e a deliberação dos assuntos relativos à Educação. Esse processo é vital, portanto, para as garantias republicanas expressas na legislação citada.

§ 2º Os candidatos, ao assumirem a disposição de presidirem esse nobre Colegiado, deverão ter a clareza da dimensão e da importância do compromisso à frente dessa instituição que lida diretamente com a vida educacional de milhares de pessoas.

§ 3º Os Conselheiros, ao participarem do processo eleitoral, como candidatos e/ou eleitores, fortalecerão a gestão democrática no Conselho e conseqüentemente no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20 - A escolha dos nomes dos conselheiros, que serão indicados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação obedecerá às seguintes normas:

- I. a escolha ocorrerá em sessão plenária, por seus pares, através de votação, por maioria simples, em data definida em cronograma constante do Edital de eleição para o biênio;
- II. a apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral integrada por três Conselheiros escolhidos pelo colegiado;
- III. Desse pleito poderão participar os Conselheiros Municipais de Educação, indicados por suas instituições e/ou Fórum dos Usuários de Educação, conforme LC 56/11 e Lei 4.579/17, reconhecidos pelo CME até data definida em cronograma constante do Edital de eleição para o biênio.
 - a) são eleitores, os Conselheiros municipais de educação titulares e, na ausência destes, os suplentes;
 - b) poderão ser candidatos somente os Conselheiros titulares;
 - c) poderão compor a Comissão Eleitoral os membros do CME;
 - d) poderão ser fiscais de chapa os Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 21 - O processo eleitoral iniciar-se-á em agosto, com a composição da Comissão Eleitoral, e terminará em outubro; de acordo com calendário definido em Edital.

Art. 22 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar e apresentar as nominatas dos Conselheiros aptos a votar e serem votados;
- II. fiscalizar a campanha eleitoral;
- III. elaborar os modelos de recurso e de cédulas eleitorais;
- IV. encaminhar os recursos pré e pós-eleitorais à Plenária.
- V. apurar os votos, registrar em ata o processo de votação e encaminhar à Plenária a chapa eleita para ratificação do processo eleitoral e posse do Presidente e Vice-Presidente do CME..

Art. 23 - a inscrição de chapa será realizada pela Secretaria do CME sob supervisão de pelo menos 1 (um) membro da Comissão Eleitoral.

Art. 24 - as chapas poderão fazer campanha por meio físico e/ou eletrônico.



§ 1º Considera-se material de campanha *O Plano de Gestão* das chapas devidamente inscritas.

§ 2º O Plano de Gestão das chapas deverá conter:

- I. o Currículo dos candidatos
- II. as Diretrizes político-administrativas e pedagógicas, sempre atinentes à LC 56/ 2011, ao Regimento Interno do Colegiado e às demais legislações em vigor.

Art. 25 - No dia da eleição, antes do processo de votação, cada chapa terá até 20 minutos para apresentar seu Plano de Gestão à Plenária do CME.

Parágrafo único - Será aberto um período de 30 minutos, se necessário, para esclarecimentos da Plenária.

Art. 26 - todos os recursos, se houver, serão apresentados à Comissão Eleitoral, que os encaminhará à plenária para deliberação.

Art. 27 - o voto será direto, livre e secreto.

§ 1º A votação será realizada em cédula de papel com o timbre do CME, devidamente assinada e rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º O quórum para instalação da Plenária, maioria simples dos membros efetivos do Conselho, conforme o Regimento Interno, também deverá ser o quórum para abertura do processo de votação.

§ 3º Não havendo quórum para a abertura de votação, uma nova eleição será realizada em reunião ordinária subsequente, conforme calendário de reuniões do Colegiado.

Art. 28 - Será considerada eleita, na proporção do número de votantes presentes no dia da eleição e dos votos válidos, a chapa que obtiver maior votação com, no mínimo, dois quintos dos votos.

§ 1º Para os efeitos de apuração, não serão considerados votos válidos os votos nulos e os votos em branco.

§ 2º Em caso de empate, haverá nova eleição em sessão plenária subsequente, conforme calendário de reuniões do Colegiado.

§ 3º Em caso de chapa única, os votos serão de referendo (SIM ou NÃO), observando o mínimo dos dois quintos dos votos válidos.

§ 4º No caso de não se atingir o quórum especificado de dois quintos para o voto *Sim* ou o voto *Não* vença, haverá nova eleição, marcada para a sessão ordinária subsequente, conforme calendário de reuniões do colegiado, para a chapa já inscrita no processo eleitoral.

Art. 29 - As chapas inscritas podem entrar com recurso, respeitando calendário constante em Edital para a eleição.

§ 1º Colegiado do CME é soberano e respeitando o prescrito no *Regimento Interno*, julgará a pertinência e a procedência dos recursos pré-eleitorais e pró-eleitorais;

§ 2º Procedendo a pertinência dos mesmos, a Comissão Eleitoral abrirá o tempo de 5 minutos para a defesa das partes por recurso; os Conselheiros com direito a voto deliberarão: DEFERIDO ou INDEFERIDO, por votação aberta.

§ 3º Se a decisão da Plenária não implicar em anulação da eleição, as medidas cabíveis serão deliberadas pelo Colegiado.

§ 4º Caso haja anulação da eleição pela plenária, a presidência do CME convocará nova eleição para ser realizada no prazo de até duas (2) sessões plenárias subsequentes ao pleito, conforme calendário de reuniões do Colegiado.



Art. 30 - Os nomes dos eleitos serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para fins das respectivas publicações, para um período de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período, mesmo em se tratando de representantes de entidades, instituições e sindicatos.

Art. 31 - A chapa eleita tomará posse imediatamente após o processo de eleição.

§ 1º - No caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assume a Presidência e convocará, em trinta dias, a eleição para escolha do novo Vice-Presidente, de modo a cumprir o mandato restante.

§ 2º - No caso de vacância da Vice-Presidência, o Presidente convocará, em trinta dias, a eleição para escolha do novo Vice-Presidente, de modo a cumprir o mandato restante.

Art. 32 - A Mesa Diretora dos trabalhos, em caso de necessidade, expedirá instruções para assegurar o bom andamento dos mesmos.

CAPÍTULO III

Dos Conselheiros

Art. 33 - A função de conselheiro municipal de educação não será remunerada e será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.

Art. 34 - A definição dos membros que compõem o Conselho é realizada em conformidade com o previsto no Regimento Interno e na Lei de criação do CME respeitado o período de mandato.

Art. 35 - O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do prazo por ausência injustificada do titular e do suplente por mais de três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no período de um (01) ano, cabendo ao órgão representado ser comunicado da decisão do CME, para providenciar a indicação do substituto.

§1º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho em caso de impedimento, afastamento ou ausência.

§2º - São consideradas faltas justificadas aquelas com previsão legal, a saber:

- I. falecimento de familiar imediato;
- II. casamento;
- III. nascimento de filho;
- IV. alistamento;
- V. realização de provas ou exames;
- VI. comparecimento em juízo;
- VII. atestado médico;
- VIII. por decisão da plenária.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

Art. 36 - O conselho é o órgão de autorização e fiscalização das instituições de educação infantil da rede privada e das Unidades Escolares da rede municipal de Ensino, tendo o conselheiro quando a serviço do Conselho, direito de entrar na escola a qualquer momento.

Art. 37 - Caso sua entrada não seja permitida deverá solicitar à instituição documento registrando essa informação.



Art. 38 - Ao realizar visitas os conselheiros devem apresentar identificação de conselheiro e/ou carta de apresentação.

Art. 39 - A visita a instituições deve ser registrada pelos conselheiros podendo este registro ser realizado em livro próprio da instituição e/ou por meio da entrega de cópia da carta de apresentação.

Art. 40 - O registro é diferente do relatório de visitas que deve ser mais detalhado e entregue à Secretaria do CME para posterior encaminhamento à plenária onde serão indicados os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - O relatório de visitas deve ser entregue com o prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de realização da visita podendo ser solicitado pela Presidência antes do término do prazo.

Art. 41 - É permitido o registro de imagens do espaço escolar, sendo vedado o registro de alunos e funcionários.

Art. 42 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Deliberação CME 001/2002.

Câmara de Legislação, Planejamento e Normas

Jorge Roberto França Fernandes
Maiara Inimá de Oliveira Assis
Ricardo da Gama Rosa Costa
Ricardo Lengruher Lobosco
Rita de Cássia de Jesus Silva

Conclusão do Plenário: Aprovada por unanimidade.

Ricardo Lengruher Lobosco
**Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Nova Friburgo**

Publicada no Diário oficial de 27 de maio de 2020 - pág. 08